



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **LEI Nº 566/2016**

**“EMENTA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CESSÃO DE USO GRATUITO DA ÁREA DE 106,60 M2, LOCALIZADA NA GLEBA BULHA, SECCÃO “G”, 2ª. PARTE, DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, EM FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando das atribuições lhe conferidas na Legislação Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar cessão de uso gratuito em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** - uma parte ideal com 106,60m2 de terra, localizada na **GLEBA BULHA**, Secção “G”, 2ª Parte, Município de Arapuã, Comarca de Ivaiporã, PR, cuja área faz parte integrante do lote DE TERRAS nº 01 da Quadra nº 01, com a área de 10.125,04 m2 (dez mil, cento e vinte e cinco metro e quatro centímetros), situado no Conjunto Habitacional **NOVO HORIZONTE**, perímetro urbano da Cidade de Arapuã, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Confronta com a **Rua Projetada “A” e Rua Projetada “B”**, na distância de 102,83 metros; **LADO DIREITO:** Confronta com Matrícula nº 4.218, na distância de 105,67 metros; **LADO ESQUERDO:** Confronta com a **Rua Projetada “F”**, na distância de 86,02 metros; **FUNDOS:** Confronta com o **Atingimento da Estrada**, em três retas, nas distâncias de 10,37 metros, 10,56 metros e 84,53 metros, objeto da matrícula nº43.366, folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR, para fins de implantação do Reservatório de água.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

§1º. A área de 106,60m<sup>2</sup> de terra de que trata esta Lei, tem as seguintes divisas, limites e confrontações: Partindo do vértice **1**, situado no alinhamento predial da Rua Projetada “G”, segue confrontando a mesma, com o rumo 89º48’43” SE e distância de 10,09 metros até o vértice **2**, situado na divisa do lote 44-C, daí, deflete a direita e segue confrontando o lote 44-C, com o rumo 7º20’00” SE e distância de 10,00 metros até o vértice **3**, daí, deflete a direita e segue confrontando o lote 44 e 44-E-1-A com o rumo 82º40’00” SW e distância de 10,00 metros até o vértice **4**, daí, deflete a direita e segue confrontando o lote 44 e 44-E-1-A com o rumo 7º20’00” NW e distância de 11,32 metros até o vértice **1**, no alinhamento predial da Rua Projetada “G”, onde teve início a descrição deste perímetro, conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Hermínio Antônio Pereira – CREA/PR nº 90488-TD.

§2º. A área de que trata esta Lei encontra-se incluída no perímetro urbano do município por força da Lei Municipal nº 453/2013.

**Art.2º.** A donatária terá como encargo a utilização específica da área para implantação do Reservatório de Água, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, do Município de Arapuã, conforme previsto no artigo primeiro desta Lei.

**Art.3º.** A área cedida será utilizada exclusivamente para construção Reservatório de Água, a qual deverá ser construída no prazo máximo de 05 anos, sob pena de se considerar revogada a cessão, retornando a área ao patrimônio Municipal, independente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

**Art.4º.** Fica isenta de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU -, sobre a área cedida, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

**Art.5º.** Em caso de destinação diversa ou não observação dos encargos e condições previstas por esta Lei, bem como, não observado o prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária.

**Art.6º.** As despesas com lavratura da escritura pública de cessão de uso e seu respectivo registro correrão por conta da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

**Art.7º.** Eventual sobra de terra da área cedida por esta Lei, desde que não comprometa o projeto de implantação do Reservatório de Água, será reintegrada ao patrimônio do município de Arapuã.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

Arapuã, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**Manoel Salvador**

**Prefeito**